



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL-E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2008.*

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 101/07:

Altera o Decreto n.º 48/94, de 25 de Novembro, que aprova o regulamento sobre o Regime Jurídico dos Estrangeiros.

Resolução n.º 102/07:

Aprova os contratos de reabilitação e expansão das redes AT, MT, BT e IP das Cidades do Sumbe, Porto Amboim e Gabela.

Resolução n.º 103/07:

Aprova os contratos de reabilitação e expansão das redes MT, BT e IP da Cidade de Malanje.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 719/07:

Cria o grupo de reflexão para apresentação de propostas de grupos e pessoas a serem distinguidos no âmbito das actividades alusivas ao Carnaval, Edição 2008.

Artigo 1.º — É criado o grupo de reflexão para apresentação de propostas de grupos e pessoas a serem distinguidos no âmbito das actividades alusivas ao Carnaval, Edição 2008.

Art. 2.º — O grupo ora criado é composto pelos seguintes membros:

- a) Virgílio da Conceição Rodrigues Coelho, Vice-Ministro da Cultura — coordenador;
- b) Manuel Cadete Gaspar;
- c) Armando Correia de Azevedo;
- d) Jacques Arlindo dos Santos;
- e) Rosa Roque;
- f) Roldão Ferreira;
- g) Domingos Paquete.

Art. 3.º — Compete ao grupo ora criado o seguinte:

- a) estudar e propor os nomes dos grupos e pessoas que serão distinguidos, cujo processo deverá ser concluído até ao mês de Novembro;
- b) propor as características das medalhas e diplomas as que serão entregues às pessoas distinguidas.

Art. 4.º — O grupo poderá solicitar o apoio de entidades singulares e colectivas cujo concurso seja julgado necessário.

Art. 5.º — As Direcções Provinciais da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia devem colaborar com o grupo prestando informações sempre que solicitados.

Art. 6.º — O grupo apresentará as suas conclusões no período de 60 dias, contados da data da publicação do referido diploma.

Art. 7.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Outubro de 2007.

O Ministro, *Boaventura da Silva Cardoso*.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 18/07
de 28 de Novembro

Nos termos do Despacho conjunto n.º 240/04 de 26 de Outubro, dos Ministérios das Finanças, Administração Pública, Emprego e Segurança Social e do Banco Nacional

de Angola, que determina a implementação do pagamento de salário da função pública através de contas bancárias, e considerando a necessidade de estabelecer regras que permitam a padronização dos procedimentos relativos à abertura de contas bancárias dos agentes da função pública;

Com base no disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro, Lei das Instituições Financeiras e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 58.º da Lei n.º 6/97, de 11 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Contrato-Padrão)

Para a abertura de conta bancária de agente da função pública e concomitante emissão de cartão bancário de débito, deve ser adoptado pelas instituições financeiras bancárias o contrato-padrão em anexo, que faz parte integrante do presente aviso.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente aviso entra de imediato em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2007.

O Governador, *Amadeu de J. Castelhana Maurício*.

Anexo ao Aviso n.º 18/07

Modelo de contrato — abertura de conta de depósito à ordem de agente da função pública e emissão de cartão MULTICAIXA

1. Condições gerais:

1.1. O presente documento contém as condições gerais de utilização da conta de depósito à ordem e do cartão de débito MULTICAIXA celebrado entre o Banco _____, adiante designado por Banco e o _____ adiante designado por Cliente.

1.2. O Cliente autoriza o Banco a contactá-lo por correio, correio electrónico ou telefone com vista à comercialização, à informação e ao esclarecimento de serviços ou produtos financeiros do Banco.

2. Condições de abertura, movimentação e encerramento da conta de depósitos à ordem:

2.1. Abertura da conta:

2.1.1. A abertura, movimentação e encerramento da conta junto do Banco é regulada pelas presentes condições gerais, pelas condições particulares acordadas entre o Banco e o Cliente e pela legislação em vigor.

2.1.2. A abertura da conta é feita com base nos dados obrigatórios informados pelo Cliente no formulário de Abertura de Conta Bancária, que deve ser entregue ao Banco com a fotocópia do seu documento de identificação.

2.1.3. O Cliente obriga-se a comunicar de imediato o Banco qualquer alteração ocorrida nos dados de identificação fornecidos pela Ficha de Informação Individual.

2.2. Titularidade da conta:

2.2.1. A Conta de Depósitos à Ordem, aberta nos termos deste Contrato, denominada a seguir Conta, é singular, tendo por este facto um único titular/cliente só podendo ser movimentada pelo mesmo.

2.2.2. A inclusão de mandatários, procuradores ou outros titulares só pode ser feita através de acordo posterior directo entre o Banco e o Cliente.

2.3. Movimentação da conta a débito:

2.3.1. A conta é movimentada a débito, de preferência, por meio dos instrumentos de pagamento electrónicos disponíveis no Sistema de Pagamentos de Angola e convencionados com o Banco, desde que tais movimentações sejam feitas mediante autorização do Cliente.

2.3.2. Todos os documentos relativos a movimentos sobre a conta devem ser microfilmados ou digitalizados nos termos legais.

2.3.3. O Banco fica autorizado a debitar valores indevidamente creditados na conta pelo próprio Banco, devendo justificar, por escrito, a ocorrência ao cliente.

2.4. Créditos em conta:

2.4.1. Os créditos resultantes das transferências para pagamento dos ordenados, entrega de cheques, títulos de crédito ou outras transferências de fundos ficam sujeitos aos prazos de cativo, devendo o Banco observar rigorosamente os prazos de finalização de pagamento previstos nos regula-

mentos do serviço de pagamento. Se houver atraso do Banco superior a 4 horas, a partir do momento em que a ordem de transferência de fundos para pagamento do salário tenha chegado ao Banco, o Cliente tem o direito ao pagamento de juros pela taxa mais alta praticada pelo Banco nas suas operações de empréstimos, cumulativos a cada 4 horas subsequentes.

2.4.2. Os créditos resultantes de descoberto autorizado, empréstimos, ou outros, concedidos pelo Banco devem ser regulados através de acordos específicos celebrados entre o Banco e o Cliente.

2.5. Fornecimento de cheques:

2.5.1. O Banco deve fornecer, a pedido do Cliente, módulos de cheques para movimentação da conta, considerando-se celebrada a convenção de cheque, subordinada à respectiva Lei Uniforme e às demais leis e regulamentos em vigor.

2.6. Extravio de cheques:

O Cliente obriga-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe forem facultados e assume a responsabilidade pelo seu extravio, subtração ou uso não autorizado, caso não avise o Banco no tempo oportuno por forma a evitar qualquer pagamento indevido.

2.7. Restrição do uso de cheques:

O Cliente declara não estar sujeito a qualquer medida administrativa ou judicial de restrição do uso do cheque, obrigando-se a devolver todos os cheques não utilizados, no caso de virem a ser objecto da medida de rescisão da convenção do cheque.

2.8. Encerramento da conta:

2.8.1. O Banco pode, a todo o momento, pôr termo ao depósito encerrando a respectiva conta, desde que avise o Cliente com 60 dias de antecedência.

2.8.2. Se o Cliente não proceder ao levantamento do saldo existente na conta até à data do respectivo encerramento, o Banco deve enviar um cheque deduzindo as despesas de emissão e envio, de acordo com o preçário do Banco.

2.8.3. Depois do encerramento da conta, todos os cheques que forem apresentados para pagamento sacados contra a conta devem ser devolvidos pelo Banco, de acordo com a regulamentação em vigor.

2.8.4. O Cliente fica obrigado a restituir ao Banco todos os formulários de cheques ainda por utilizar, para destruição, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pelas consequências do não cumprimento da obrigação de restituição.

2.8.5. O Cliente compromete-se a não cancelar a conta, nem impedir e/ou inviabilizar a transferência do seu ordenado para a conta, enquanto não estiverem integralmente cumpridas todas as obrigações por si assumidas com o Banco.

3. Condições de utilização dos cartões de débito MULTICAIXA:

3.1. Fornecimento do cartão débito:

3.1.1. O Banco deve fornecer um cartão de débito MULTICAIXA personalizado em nome do Cliente, que será o Titular do cartão, pessoal e intransmissível, vinculado à respectiva conta em simultâneo com a sua abertura. O Banco pode entregar ao Cliente, na abertura da conta, um cartão de débito MULTICAIXA não personalizado, que deve ser substituído, por iniciativa do Banco, no prazo máximo de três meses.

3.1.2. O cartão e o número do código pessoal (PIN) devem ser entregues directamente e pessoalmente pelo Banco ao Cliente. O (PIN) não deve ser registado de forma a ficar acessível a terceiros.

3.1.3. O cartão deve ser assinado pelo Cliente imediatamente após a sua recepção e na presença do representante do Banco.

3.2. Validade:

3.2.1. O cartão deve ter um prazo de validade de 24 meses e ser renovado automaticamente, com a sua substituição, mediante iniciativa do Banco, caso não haja qualquer situação de incumprimento ou o Cliente não tenha solicitado, por escrito, a resolução do contrato.

3.2.2. O período de validade encontra-se impresso no cartão, caducando o direito à sua utilização no último dia do mesmo, bem como após morte, interdição ou inabilitação do Cliente, devendo, nestes casos, o cartão ser imediatamente restituído ao Banco.

3.3. Utilização:

3.3.1. O Cliente obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada pela utilização do cartão e reconhece como exigíveis os débitos que o uso do mesmo originar, salvo nas condições legais ou contratualmente previstas.

3.3.2. Para aquisição de bens e serviços, o Cliente deve:

- (i) apresentar o cartão devidamente assinado;
- (ii) cumprir as obrigações que lhe forem solicitadas em estabelecimentos dotados de Terminais de Pagamento Automático (TPA);
- (iii) provar a sua identidade por exibição do bilhete de identidade ou outro documento de identificação quando tal for solicitado pelo comerciante ou prestador de serviços.

3.3.3. O disposto no número anterior não é aplicável às transacções que, pelas suas características específicas, tornem dispensáveis tais procedimentos.

3.3.4. Sem prejuízo do Banco adoptar medidas que entender convenientes, este não pode ser responsabilizado pela não-aceitação do cartão em qualquer estabelecimento.

3.4. Débitos:

As operações realizadas mediante a utilização do cartão são debitadas na conta do Cliente associada ao cartão.

3.5. Limites:

3.5.1. O número e o valor das transacções que podem ser realizadas em cada uma das modalidades de uso do cartão não podem ser superiores ao que o Banco haja determinado para cada uma delas, nem aos limites fixados pelo Banco.

3.5.2. As transacções estão adicionalmente limitadas pelo saldo disponível na Conta do Cliente associada ao cartão na data da realização da transacção, obrigando-se o Cliente a pagar ao Banco quaisquer transacções realizadas com o respectivo cartão que venham a ser debitadas posteriormente à data da sua realização, salvo se o Cliente tiver adoptado a providência referida na cláusula 3.6.2, deste contrato.

3.6. Perda ou roubo:

3.6.1. O Cliente obriga-se a adoptar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

3.6.2. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo ou furto do cartão, registos no extracto da conta de transacções não autorizadas ou de quaisquer erros ou irregularidades na sua utilização, o Cliente obriga-se a comunicar o Banco a ocorrência, de imediato, por via telefónica através do telefone ou outra mais expedita.

3.6.3. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do cartão devem ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorreram, devendo o Cliente, caso seja solicitado, apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.

3.6.4. O Banco deve providenciar a imediata inibição do uso do cartão após a recepção do aviso referido no n.º 3.6.2, sendo da responsabilidade do Cliente as operações efectuadas até à recepção do aludido aviso.

3.6.5. O Cliente não tem qualquer responsabilidade pelas operações efectuadas com o cartão após o aviso ao Banco referido no n.º 3.6.2.

4. Cláusulas comuns:

4.1. Remuneração, despesas e encargos:

4.1.1. O Banco pode, em qualquer momento, debitar a Conta pelas importâncias correspondentes a comissões, portes e outros encargos, conforme preçário em vigor, assim como as taxas e impostos que nos termos da lei sejam devidos, ressalvada a excepção referida no número seguinte.

4.1.2. O Banco não pode debitar ao Cliente os encargos abrangidos pelo contrato de prestação de serviços celebrado entre o Banco e o Ministério das Finanças, no âmbito do sistema de pagamentos dos salários da função pública, nomeadamente:

- a) pelo uso da Rede MULTICAIXA;
- b) pelo crédito do salário na respectiva conta; e
- c) no caso de a Rede MULTICAIXA estar indisponível pelos levantamentos efectuados em qualquer balcão do Banco.

4.2. Denúncia do contrato:

4.2.1. Qualquer das partes pode, a todo momento, denunciar o presente contrato, desde que comunique essa intenção a outra parte com pré-aviso de 60 dias.

4.2.2. Na denúncia por iniciativa do Cliente, independente da devolução do Cartão de Débito MULTICAIXA pelo Cliente, o Banco deve proceder ao seu cancelamento logo que receba a respectiva comunicação.

4.2.3. A denúncia do presente contrato, por iniciativa quer do Banco, quer do Cliente, não exonera este último do pagamento das transacções realizadas por si com o cartão desde que o Banco tome conhecimento em data posterior a da denúncia.

4.2.4. Em caso de utilização abusiva do cartão ou de incumprimento pelo Cliente das obrigações previstas no

contrato, o Banco pode cancelar o Cartão de Débito MULTICAIXA, independentemente da capacidade de denúncia acima prevista por parte do Banco.

4.2.5. O Banco pode exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do Cliente, sem que tal implique a resolução do contrato e desde que o cartão seja imediatamente substituído por outro.

4.3. Modificação das condições gerais:

O Banco reserva-se ao direito de modificar estas condições gerais, desde que comunique por escrito ao Cliente, sendo válida a comunicação através do extracto da conta vinculada, com uma antecedência mínima de 15 dias, contados a partir da recepção da comunicação pelo Cliente, presumindo-se a aprovação pelo Cliente se no referido prazo o mesmo não manifestar o contrário por escrito ou utilizar o cartão.

4.4. Sigilo bancário:

4.4.1. O Banco fica obrigado, por si e pelos seus agentes e funcionários, a observar a confidencialidade nas suas relações com o Cliente, sendo qualquer quebra do sigilo bancário punível nos termos da lei.

4.4.2. Sem prejuízo do cumprimento do dever do sigilo bancário, o Cliente autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos e dos acessos, consultas, instruções e transacções e outros registos respeitantes a este contrato, designadamente para fins de natureza estatística, de avaliação e controlo de riscos, de identificação de produtos bancários e financeiros e para dirigir acções de *marketing*, nomeadamente para a promoção de produtos, bens ou serviços do seu interesse.

4.5. Foro e ónus da prova:

4.5.1. Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Provincial de Luanda.

4.5.2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Cliente, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

Assinatura do Cliente conforme documento de identificação (bilhete de identidade ou e se for o caso, cartão de residente estrangeiro).

O Governador, *Amadeu de J. Castelhana Maurício*.